

3537008	Pedregulho	0,792607837
3537107	Pedreira	0,792307304
3537156	Pedrinhas Paulista	0,795630546
3537206	Pedro de Toledo	0,785739685
3537305	Penápolis	0,792500461
3537404	Pereira Barreto	0,799157192
3537503	Pereiras	0,788570725
3537602	Pereulibe	0,794593403
3537701	Piacatu	0,785682277
3537800	Piedade	0,789248978
3537909	Pilar do Sul	0,783603911
3538006	Pindamonhangaba	0,813645909
3538105	Pindorama	0,791918337
3538204	Pinhalzinho	0,778513751
3538303	Piquerobi	0,779245103
3538501	Piquete	0,794751604
3538600	Piracaia	0,787052452
3538709	Piracicaba	0,822221879
3538808	Pirajui	0,788128776
3538907	Pirajui	0,79030271
3539004	Pirangi	0,793909689
3539103	Pirapora do Bom Jesus	0,797963473
3539202	Pirapozinho	0,790332513
3539301	Pirassununga	0,813711072
3539400	Piratininga	0,789499895
3539509	Pitangueiras	0,808884382
3539608	Planalto	0,829672793
3539707	Platina	0,788929616
3539806	Poa	0,810292036
3539905	Poloni	0,782527604
3540002	Pompéia	0,830881048
3540101	Pongai	0,782084603
3540200	Pontal	0,832238456
3540259	Pontalinda	0,799888048
3540309	Pontes Gestal	0,796943458
3540408	Populina	0,79179741
3540507	Porangaba	0,78077606
3540606	Porto Feliz	0,802454757
3540705	Porto Ferreira	0,798088041
3540754	Potim	0,790005606
3540804	Potirendaba	0,802545244
3540853	Pracinha	0,815813184
3540903	Pradópolis	0,860158997
3541000	Praia Grande	0,828694599
3541059	Pratânia	0,793309677
3541109	Presidente Alves	0,780156912
3541208	Presidente Bernardes	0,798594299
3541307	Presidente Epitácio	0,787187322
3541406	Presidente Prudente	0,812452115
3541505	Presidente Venceslau	0,786482452
3541604	Promissão	0,803628769
3541653	Quadra	0,780848133
3541703	Quatá	0,81452874
3541802	Queiroz	0,831491508
3541901	Queluz	0,787615611
3542008	Quintana	0,789992383
3542107	Rafard	0,790971204
3542206	Rancharia	0,793585143
3542305	Redenção da Serra	0,775843111
3542404	Regente Feijó	0,793272337
3542503	Requínópolis	0,798108424
3542602	Registro	0,795156908
3542701	Restinga	0,78491418
3542800	Ribeira	0,790757717
3542909	Ribeirão Bonito	0,790466056
3543006	Ribeirão Branco	0,800020859
3543105	Ribeirão Corrente	0,788007994
3543204	Ribeirão do Sul	0,782887232
3543238	Ribeirão dos Índios	0,784347197
3543253	Ribeirão Grande	0,77
3543303	Ribeirão Pires	0,801030465
3543402	Ribeirão Preto	0,825917973
3543600	Rifaina	0,799083449
3543709	Rincão	0,783544477
3543808	Rinópolis	0,792871139
3543907	Rio Claro	0,817530559
3544004	Rio das Pedras	0,809454739
3544103	Rio Grande da Serra	0,801979931
3544202	Riolândia	0,789259922
3543501	Riversul	0,779640035
3544251	Rosana	0,795854655
3544301	Roseira	0,78877426
3544400	Rubiácea	0,788184431
3544509	Rubineia	0,784444213
3544608	Sabino	0,781066224
3544707	Sagres	0,77835052
3544806	Sales	0,781117398
3544905	Sales Oliveira	0,788343781
3545001	Salesópolis	0,780510724
3545100	Salmourão	0,782716288
3545159	Saltinho	0,785156256
3545209	Salto	0,80652699
3545308	Salto de Pirapora	0,797947983
3545407	Santa Grande	0,783644837
3545506	Sandovalina	0,826666905
3545605	Santa Adélia	0,812505768
3545704	Santa Albertina	0,803655458
3545803	Santa Bárbara d'Oeste	0,802946807
3546009	Santa Branca	0,788010026
3546108	Santa Clara d'Oeste	0,796758471
3546207	Santa Cruz da Conceição	0,786295892
3546256	Santa Cruz da Esperança	0,778640895
3546306	Santa Cruz das Palmeiras	0,787250287
3546405	Santa Cruz do Rio Pardo	0,798731179
3546504	Santa Ernestina	0,790705267
3546603	Santa Fé do Sul	0,789789876
3546702	Santa Gertrudes	0,836422447
3546801	Santa Isabel	0,797864866
3546900	Santa Lúcia	0,782669666
3547007	Santa Maria da Serra	0,786882243
3547106	Santa Mercedes	0,781460052
3547502	Santa Rita do Passa Quatro	0,786719275
3547403	Santa Rita d'Oeste	0,782116661
3547601	Santa Rosa de Viterbo	0,788168849
3547650	Santa Salete	0,782043679
3547205	Santana da Ponte Preta	0,793500124
3547304	Santana de Parnaíba	0,817928405
3547700	Santo Anastácio	0,788970847
3547809	Santo André	0,83668269
3547908	Santo Antônio da Alegria	0,777827156
3548005	Santo Antônio de Posse	0,801018291
3548054	Santo Antônio do Aracanguá	0,794764633
3548104	Santo Antônio do Jardim	0,780002822
3548203	Santo Antônio do Pinhal	0,7802686
3548302	Santo Expedito	0,782191302
3548401	Santópolis do Aguapeí	0,780795092
3548500	Santos	0,842881297
3548609	São Bento do Sapucaí	0,776825856
3548708	São Bernardo do Campo	0,851616091
3548807	São Caetano do Sul	0,837729323
3548906	São Carlos	0,828274008
3549003	São Francisco	0,783459562
3549102	São João da Boa Vista	0,795331159
3549201	São João das Duas Pontes	0,784717106
3549250	São João de Iracema	0,791122343
3549300	São João do Pau d'Alho	0,781040959
3549409	São Joaquim da Barra	0,808508466
3549508	São José da Bela Vista	0,786730696
3549607	São José do Barreiro	0,787007083
3549706	São José do Rio Pardo	0,79026252
3549805	São José do Rio Preto	0,814103411
3549904	São José dos Campos	0,847405092
3549953	São Lourenço da Serra	0,808825366
3550001	São Luiz do Paraitinga	0,782033411
3550100	São Manuel	0,797093203
3550209	São Miguel Arcanjo	0,783983695
3550308	São Paulo	1
3550407	São Pedro	0,783484759

3550506	São Pedro do Turvo	0,782607053
3550605	São Roque	0,797649187
3550704	São Sebastião	0,813191346
3550803	São Sebastião da Gramma	0,779755934
3550902	São Simão	0,789083458
3551009	São Vicente	0,810218948
3551108	Sarapuá	0,786547822
3551207	Sertãozinho	0,782880523
3551306	Sebastianópolis do Sul	0,82327432
3551405	Serra Azul	0,786775416
3551603	Serra Negra	0,782496714
3551504	Serrana	0,810753588
3551702	Sertãozinho	0,807882513
3551801	Sete Barras	0,786009433
3551900	Severínia	0,79091808
3552007	Silveiras	0,789398429
3552106	Socorro	0,78441284
3552205	Sorocaba	0,830581601
3552304	Sud Mennucci	0,794210296
3552403	Sumaré	0,838003188
3552551	Suzanápolis	0,813401115
3552502	Suzano	0,825825053
3552601	Tabapuá	0,784007244
3552700	Tabatinga	0,785284269
3552809	Taboão da Serra	0,817917874
3552908	Taciba	0,798382014
3553005	Taguaí	0,792286351
3553104	Taiacuá	0,777252168
3553203	Taiúva	0,781865233
3553302	Tambaú	0,787471574
3553401	Tanabi	0,797529907
3553500	Tapiraí	0,782971167
3553609	Tapiratiba	0,786942079
3553658	Taquaral	0,782669866
3553708	Taquaritinga	0,789415265
3553807	Taquarituba	0,786173937
3553856	Taquarivaí	0,788558123
3553906	Tarabai	0,782668281
3553955	Tarumã	0,80564827
3554003	Tatui	0,804217416
3554102	Taubaté	0,82343357
3554201	Telupá	0,789846577
3554300	Teodoro Sampaio	0,790698391
3554409	Terra Roxa	0,780229245
3554508	Tietê	0,791899905
3554607	Timburi	0,78097058
3554656	Torre de Pedra	0,781085002
3554706	Torrinha	0,782769425
3554755	Trabijuá	0,787909114
3554805	Tremembé	0,792443878
3554904	Três Fronteiras	0,782042336
3554953	Tuluti	0,780410976
3555000	Tupã	0,792450624
3555109	Tupi Paulista	0,781069007
3555208	Turiúba	0,79469869
3555307	Turmalina	0,787045896
3555356	Ubarana	0,802066544
3555406	Ubatuba	0,799046762
3555505	Ubirajara	0,783902851
3555604	Uchoa	0,786535932
3555703	União Paulista	0,78298862
3555802	Urânia	0,785775423
3555901	Uru	0,778069109
3556008	Urupês	0,792294896
3556107	Valentim Gentil	0,782622732
3556206	Valinhos	0,811926973
3556305	Valparaíso	0,809971115
3556354	Vargem	0,780134835
3556404	Vargem Grande do Sul	0,785344323
3556453	Vargem Grande Paulista	0,798186553
3556503	Várzea Paulista	0,805778459
3556602	Vera Cruz	0,785483658
3556701	Vinhedo	0,817693351
3556800	Viradouro	0,788929075
3556909	Vista Alegre do Alto	0,809951107
3556958	Vitória Brasil	0,779723368
3557006	Votorantim	0,806869825
3557105	Votuporanga	0,797385886
3557154	Zacarias	0,790953879

\*O Fator de Ponderação para o Adicional de Auxílio de Local de Exercício por Município foi calculado considerando a seguinte fórmula:

$$R_{stdi} = \frac{Ri - Rmin}{(Rmax - Rmin)}$$

Fator de Ponderação = Rstdi \* (1 - 0,77) + 0,77  
 Onde:  
 Ri: Renda média mensal no Município i, segundo dados da Fundação SEADE de 2017.  
 Rmin: Renda média mínima para os Municípios do Estado de São Paulo, segundo dados da Fundação SEADE de 2017.  
 Rmax: Renda média máxima para os Municípios do Estado de São Paulo, segundo dados da Fundação SEADE de 2017.

**DECRETO Nº 66.807, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

*Regulamenta o Adicional de Complexidade de Gestão - ACG a que se refere a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e dá providências correlatas*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - O Adicional de Complexidade de Gestão – ACG, de caráter eventual e variável, poderá ser concedido conforme o grau de complexidade da Diretoria de Ensino e da unidade escolar da rede estadual de ensino, com observância dos critérios previstos na Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e neste decreto.

Artigo 2º - Poderão fazer jus ao Adicional de Complexidade de Gestão - ACG os servidores em exercício nas Diretorias de Ensino e unidades escolares:

I – designados para exercer as seguintes funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional do Quadro do Magistério:

- a) Coordenador de Equipe Curricular;
  - b) Professor Especialista em Currículo;
  - c) Coordenador de Gestão Pedagógica;
  - d) Coordenador de Organização Escolar;
- II – titulares dos seguintes cargos das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério:
- a) Supervisor de Ensino;
  - b) Diretor Escolar;
  - c) Supervisor Educacional;
  - d) Dirigente Regional de Ensino;
- III – designados para exercer a função de Gerente de Organização Escolar do Quadro de Apoio Escolar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se:

1. aos titulares e designados para exercer os cargos a que se referem as alíneas “a” a “d” do inciso II deste artigo, somente quando a unidade escolar ou Diretoria Regional de Ensino for enquadrada em grau de complexidade superior a 1 (um), nos termos do § 3º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022;

2. aos servidores designados para exercício dos cargos a que se refere o inciso II, nas mesmas condições previstas para os titulares;

3. em caráter excepcional, até a extinção definitiva, às classes de Secretário de Escola e de Assistente de Administração

Escolar, nas mesmas condições previstas para a função a que se refere o inciso II deste artigo.

Artigo 3º - Os graus de complexidade de gestão serão definidos em tipologia que considera o número de unidades escolares, número de alunos, etapas de ensino, número e duração de turnos e critérios de vulnerabilidade.

Parágrafo único - Ao menos 1 (uma) diretoria de ensino e, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades escolares serão enquadradas como de baixa complexidade de gestão e classificadas como grau 1 (um) na tipologia a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 4º – Fica instituído o Índice de Complexidade Escolar – ICE para fins de apuração do grau de complexidade das unidades escolares e concessão do Adicional de Complexidade de Gestão – ACG para os servidores a que se referem as alíneas “c” e “d” do inciso I, as alíneas “a” e “c” do inciso II, e o inciso III do artigo 2º deste decreto.

§1º - As unidades escolares serão classificadas em 7 (sete) graus de complexidade de gestão, conforme o respectivo Índice de Complexidade Escolar - ICE, mediante a aplicação sucessiva das seguintes regras, nessa ordem:

1. a quantidade de alunos, turnos e etapas de ensino da unidade escolar será apurada pelo indicador de complexidade de gestão da unidade escolar segundo os critérios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme fórmula indicada no Anexo I deste decreto, e resultará em 6 (seis) graus de complexidade de gestão;

2. será acrescido um grau de complexidade de gestão às unidades escolares classificadas no grau 1 (um), segundo os critérios a que se refere o item 1 deste parágrafo, pertencentes ao Programa de Ensino Integral ou com número de estudantes matriculados igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta);

3. a vulnerabilidade social e econômica da unidade escolar será apurada pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS, da Fundação SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados;

4. será acrescido um grau de complexidade de gestão às unidades escolares com tipologia igual a 6 (seis) no Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS a que se refere o item 3 deste parágrafo;

5. as unidades escolares pertencentes ao Programa de Ensino Integral serão classificadas no grau imediatamente inferior ao apurado segundo as regras a que se referem os itens deste artigo, com exceção das unidades que tenham obtido grau 1 e 2.

§ 2º - Para efeito de cumprimento do percentual a que se refere o §2º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, se necessário, serão classificadas no grau 1 (um) as unidades escolares com menor valor, apurado conforme o item 1, do § 1º deste artigo.

Artigo 5º - Fica instituído o Índice de Complexidade Regional – ICR para fins de apuração do grau de complexidade de gestão das Diretorias de Ensino e concessão do Adicional de Complexidade de Gestão – ACG para os servidores a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I e as alíneas “a” e “d” do inciso II do artigo 2º deste decreto.

§ 1º - As Diretorias de Ensino serão ordenadas de acordo com o respectivo Índice de Complexidade Regional – ICR e classificadas em 6 (seis) graus de complexidade de gestão, conforme tabela constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º - O Índice de Complexidade Regional – ICR corresponderá à média aritmética da posição de cada Diretoria de Ensino, calculada segundo a fórmula constante do Anexo III deste decreto e os critérios constantes deste artigo.

§ 3º - A posição de cada Diretoria de Ensino será aferida mediante a classificação, em ordem crescente, conforme:

- 1. a quantidade de unidades escolares;
- 2. a quantidade de matrículas nas unidades escolares;
- 3. a média aritmética dos índices de complexidade de gestão a que se refere o §1º do artigo 4º deste decreto.